



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.649, DE 04 DE JUNHO DE 2012.**

**- Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSICÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Poder Público garantirá o direito a segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o dispositivo nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional, garantindo e fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme LOSAN 11.346/2006.

**Art. 2º** Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional sustentável a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitam a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Art. 3º** O direito humano fundamental à alimentação adequada, conforme prevê a Constituição Federal a partir da EC 64/2010, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.649, DE 04 DE JUNHO DE 2012.**

**Parágrafo único.** É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL.**

**Art. 4º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

**§1º** A política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações governamentais e da sociedade.

**§2º** O plano das ações de política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

**§3º** A participação do setor privado nas ações a que se refere o §1º deste art. será incentivada nos termos da Lei.

**Art. 5º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável rege-se pelas seguintes diretrizes:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.649, DE 04 DE JUNHO DE 2012.**

**I** - a promoção e a incorporação do direito a alimentação adequada nas políticas públicas;

**II** - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

**III** - a promoção da educação alimentar e nutricional;

**IV** - a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil;

**V** - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

**VI** - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

**VII** - o apoio a geração de trabalho e renda;

**VIII** - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

**IX** - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

**X** - a promoção de participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

**XI** - a municipalização das ações;

**XII** - a promoção de políticas integradas para combater a concentração de renda e a consequente exclusão social;

**XIII** - o apoio a reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar agroecológica;

### **CAPITULO III**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E**

#### **NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

##### **Seção I**

##### **Da Composição**

**Art. 6 °** Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.649, DE 04 DE JUNHO DE 2012.**

**I** - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável COMSANS;

**II** - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Tatuí - CONSEA;

**III** - As Câmeras intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CAISAN Tatuí;

**IV** - o Plano Municipal de SANS;

**V** - as Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas a Segurança Alimentar e Nutricional sustentável e que manifestem interesse na adesão e que respeitem aos critérios, princípios e diretrizes do sistema;

### **Seção II**

#### **Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.**

**Art. 7º** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Tatuí será realizada a cada dois anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**I** - A Conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como proceder a sua avaliação.

**II**- A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme Lei Municipal.

**III**- Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Tatuí, a convocação e organização de avaliação da Conferência Municipal a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.649, DE 04 DE JUNHO DE 2012.**

**IV-** A Conferência Municipal obedecerá o calendário nacional prestação de contas a avaliações das atividades realizadas no Município.

**Art. 8º** Participarão da Conferência, como delegados natos, os Conselheiros de Tatuí e como delegados eventuais os representantes da sociedade civil organizada, eleitos durante as pré - conferências ou reuniões preparatórias.

#### **CAPITULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** Os recursos do Fundo-SISAN serão consignados em dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de Junho de 2012.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Aniz Eduardo Boneder Amadei**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/06/12.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 151/12, da Câmara Municipal de Tatuí).